



## CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa MUNICIPIO DE CAPELINHA, CNPJ nº 19.229.921/0001-59, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rua Inácio Murta número/km 58 Bairro Centro Cep 39680-000 Capelinha - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por JONAS BARREIROS DOS SANTOS, CPF nº 32187912604, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: Adequação de Vias Urbanas no município de Capelinha-MG. Pavimentação de vias urbanas - Ruas Diversas do Bairro Novo Horizonte (Grampão) e Ruas Diversas do Bairro Renascer (No de Chiquim).

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

Adequação de Vias Urbanas no município de Capelinha-MG. Pav. de vias urbanas: Ruas Diversas no Bairro Novo Horizonte (Grampão) e Ruas Diversas no Bairro Renascer (Nó de Chiquim). TGOV 945892/2023 - Op.1088670-13. Vigência: 31/12/2027

Esta Certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, possíveis anuências relativas às unidades de conservação, bem como de outras eventuais áreas sob regime específico de proteção.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 21/05/2025 às 08:44 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.